



**MUNICÍPIO DE
SÃO JERÔNIMO DA SERRA**
Estado do Paraná

GESTÃO 2017/2020

LEI MUNICIPAL nº 002/2020

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JERONIMO DA SERRA – PARANÁ A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO DA UNIDADE DE APOIO A DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – UADAF COM A COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SÃO JERONIMO DA SERRA – COAF E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito em Exercício do Município de São Jerônimo da Serra – Paraná, Sidney Navarro Junior, no uso das atribuições que lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso com a Cooperativa da Agricultura Familiar de São Jerônimo da Serra – COAF com vistas a viabilizar o uso da Unidade de Apoio a Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar - UADAF.

Art. 2º O Termo de Cessão de Uso será celebrado de acordo com a minuta constante do Anexo que acompanha e integra a presente Lei, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar termos aditivos que tenham por objeto prorrogações, adequações e ajustes, direcionados para a consecução de suas finalidades.

Art. 3º A Cessão de Uso será gratuita e por um período de 10 (dez) anos, com validade a partir da publicação do respectivo Termo no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, podendo ser prorrogado mediante comum acordo entre as partes.

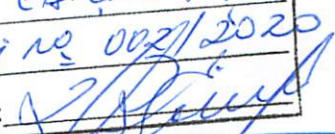
Art. 4º A Cessão de Uso poderá ser rescindida a qualquer tempo, mediante simples notificação extrajudicial, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, independentemente de interpelação ou notificação judicial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

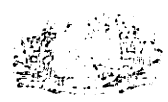
Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra, 12 de março de 2020.


SIDNEY NAVARRO JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

Lei aprovada nas reuniões
dos dias 03 e 10/03/2020.

Publicado em:	16/03/2020
Jornal de:	D.O.M - PR
Página Nº:	Edição 1969
Ato:	Lei nº 002/2020
Ass. Resp.:	

REPUBLICA DE
SÃO PAULO
Estado de São Paulo



Estado de São Paulo

Estado de São Paulo

Estado de São Paulo

Estado de São Paulo

Estado de São Paulo

Estado de São Paulo

Estado de São Paulo

Estado de São Paulo

Estado de São Paulo

Estado de São Paulo

Ass. Resp.:	
Ator:	
Página No.:	
Journal de:	
Publicado em:	

Estado de São Paulo

Estado de São Paulo

novas funções, aumento da capacidade de processamento, novas funções e manutenção de software.

VIGÊNCIA PRORROGADA: 18/02/2020 a 17/05/2020.

DATA DA ASSINATURA: 17/02/2020.

Santo Antonio do Sudoeste-PR, em 17 de Fevereiro de 2020.

Pela Contratante:

FABRÍCIO ANTONIO ORTEGA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Santo Antonio do Sudoeste-PR

Pela Contratada:

MARCELO FREITAS PAZ

Representante Legal

Publicado por:
Tanal Massoud Karam
Código Identificador:86642F89

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 20.380/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 32 e anexo 3 da Lei Municipal 2.514/2015,

RESOLVE:

PROMOVER, para a classe "C" permanecendo no mesmo nível que se encontra, por haver concluído o ensino médio. A partir de 02 de março de 2020 ao servidor MARCELO ZAMPROGNA ocupante do cargo efetivo Agente de Serviços Operacionais, matrícula 1791. Lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 DE MARÇO DE 2020.

Publique-se

ZELÍRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Graboski Pinto
Código Identificador:C25B9ABA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 20.363/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base no Decreto nº 3.363/2016 de 10 de novembro de 2016,

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora SANDRA CUCHI, ocupante de cargo efetivo de Professora do Ensino Fundamental, para responder pela Direção do Centro de Educação Infantil Brandina Maria Barbieri Maggione, por 40 horas semanais, a vigência desta portaria será de 02 de janeiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Publique-se

ZELIRIO PERRON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Graboski Pinto
Código Identificador:ECAB9437

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 20.382/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo nomeados para exercerem a função de AUTORIDADE SANITÁRIA do município, a partir de 16 de março 2020.

Maria Elisa Gomes Alves Pereira	RG 206.677.045-1
Maira Regina de Sá Sguarezi	RG 7.869.776-8
Marisa Irber Angonesi	RG 4.486.399-5
Ricardo Paulo dos Santos	RG 9.171.813-8
Dariele Brembatti	RG 9.646.856-3
Claudemir de Oliveira	RG 7.902.283-7

Artigo 2º - Os serviços prestados na função acima, não serão remunerados, sendo considerados como serviço de relevância ao município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 DE MARÇO DE 2020.

Publique-se

ZELÍRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Graboski Pinto
Código Identificador:BB0C50FB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 002/2020

LEI MUNICIPAL nº 002/2020

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JERONIMO DA SERRA – PARANÁ A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO DA UNIDADE DE APOIO A DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – UADAF COM A COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SÃO JERONIMO DA SERRA – COAF E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito em Exercício do Município de São Jerônimo da Serra – Paraná, Sidney Navarro Junior, no uso das atribuições que lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso com a Cooperativa da Agricultura Familiar de São Jerônimo da Serra – COAF com vistas a viabilizar o uso da Unidade de Apoio a Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar - UADAF.

Art. 2º O Termo de Cessão de Uso será celebrado de acordo com a minuta constante do Anexo que acompanha e integra a presente Lei, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar termos aditivos que tenham por objeto prorrogações, adequações e ajustes, direcionados para a consecução de suas finalidades.

Art. 3º A Cessão de Uso será gratuita e por um período de 10 (dez) anos, com validade a partir da publicação do respectivo Termo no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, podendo ser prorrogado mediante comum acordo entre as partes.

Art. 4º A Cessão de Uso poderá ser rescindida a qualquer tempo, mediante simples notificação extrajudicial, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, independentemente de interpelação ou notificação judicial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra, 12 de março de 2020.

SIDNEY NAVARRO JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

Lei aprovada nas reuniões dos dias 03 e 10/03/2020.

Publicado por:
André Luiz Machado de Camargo
Código Identificador:2AB4DE82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 007/2020

GESTÃO 2019/2020
LEI MUNICIPAL Nº 007/2020

Ementa: Dispõe sobre concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de São Jerônimo da Serra.

O Presidente da Câmara Municipal de São Jerônimo da Serra apresentou, a Câmara aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vereadores, Presidente, Membros da Mesa Diretiva e Servidores administrativos da Câmara Municipal de São Jerônimo da Serra, que a serviço da Casa de Leis, em função de representação ou prática de atividades de interesse do Poder Legislativo, incluídas as de treinamento e aperfeiçoamento, que se afastarem da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, farão jus ao pagamento de diárias por dia de afastamento da sede, ou a reembolso do valor despendido cujo limite será o valor da diária, destinando-se a indenizar as despesas relativas a alimentação e hospedagem, obedecida a tabela constante do Anexo 01 da presente.

Parágrafo 1º - Serão pagas ou reembolsadas, igualmente, as despesas de locomoção da sede do Município para a cidade de destino, bem como, as referentes a deslocamentos de táxi quando indispensáveis ao desempenho da atividade objeto do deslocamento, mediante a apresentação de recibo, salvo se a viagem acontecer em veículo pertencente ao Poder Público.

Parágrafo 2º - Para efeitos de comprovação ao recebimento da diária integral, deverá ser apresentado pelo beneficiário comprovante fiscal de hospedagem no local do destino, em hotel ou estabelecimento equivalente.

Art. 2º - Farão jus, ainda, ao equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor da diária fixada no Anexo 01, os Vereadores e servidores que não pernover no local do destino.

Art. 3º - Nos casos em que o deslocamento do vereador ou servidor acontecer em veículo próprio poderá o mesmo ser reembolsado do pagamento de, pedágio, mediante apresentação de recibo, e despesas com combustível cujo cálculo será de um litro de gasolina para cada 08 (oito) quilômetros rodados.

Parágrafo único — Para fins de definição da quilometragem percorrida e a ser reembolsada será considerada a distância, ida e volta, entre São Jerônimo da Serra e a cidade de destino. **Art. 4º** - O pedido de diária ou reembolso serão efetuados na Secretaria da Câmara e será autorizado ou negado pelo Presidente do Legislativo, no prazo máximo de 2 (dois) dias, devendo dele constar a qualificação do postulante, o objeto de serviço a ser atendido pelo Vereador ou Servidor, bem como, justificativa das razões do deslocamento e a provável duração da viagem.

Art. 5º - O beneficiário da diária deverá prestar contas ao Presidente do Legislativo, no prazo máximo até 05 (cinco) dias após seu retorno da viagem, apresentando Relatório Técnico — Anexo II da presente — das atividades desempenhadas, ou apresentação de certificado de participação quando se tratar de curso de treinamento ou aperfeiçoamento, bem como, as passagens de ônibus ou avião utilizadas, quando for o caso, dispensada a apresentação de comprovantes de hospedagem e alimentação.

Parágrafo 1º - A falta de prestação de contas no prazo fixado neste artigo, bem como, a restituição do valor de que fala o § único do artigo 6º, ensejará o desconto do valor adiantado no subsídio do Vereador ou dos Vencimentos do Servidor, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária, a título de ressarcimento ao erário público.

Parágrafo 2º - A Mesa Diretora da Câmara será solidariamente responsável caso as determinações constantes da presente deixem de ser cumpridas.

Art. 6º - A concessão de diárias dar-se-á por meio de antecipação de numerário ao vereador ou servidor, calculado com base nos dias de afastamento previstos no correspondente pedido.

Parágrafo único - Se por qualquer razão o retorno a sede acontecer em prazo inferior ao previsto para o afastamento autorizado, o valor excedente será restituído mediante o recolhimento na conta corrente bancária da Câmara Municipal, devendo o comprovante do depósito acompanhar a prestação de contas.

Art. 7º - O processamento das despesas de pagamento de diárias ou reembolso será efetuado mediante expedição de ordem de pagamento e respectivo empenho prévio, à conta da dotação orçamentária correspondente.

Art. 8º - Caso a Viagem seja efetuada em veículo próprio o Vereador ou Servidor assume todas as responsabilidades civis ou penais que decorrerem de eventual sinistro. **Art. 9º** - Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Mesa Diretora da Câmara, mediante justificativa.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

São Jerônimo da Serra, 12 de março de 2020.

SIDNEY NAVARRO JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I
TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

VIAGENS ÀS CAPITAIS DE OUTROS ESTADOS...	VALOR: R\$ 700,00
VIAGENS À CURITIBA...	VALOR: R\$ 400,00
VIAGENS ÀS OUTRAS CIDADES...	VALOR: R\$ 300,00

OBS. No caso de deslocamento em que não seja necessário pernoite, será pago ao Vereador ou Servidor 40% (quarenta por cento) do valor desta Tabela, conf. Art. 2º desta Lei.

ANEXO II
RELATÓRIO TÉCNICO DE VIAGEM.

- 1) Nome do Vereador ou Servidor _____
- 2) Cargo: _____
- 3) Destino: _____
- 4) Período de viagem: ___/___/___ a ___/___/___
- 5) Razões da viagem: _____
- 6) Órgãos ou entidades visitados: _____
- 7) Outras considerações ou justificativas: _____

São Jerônimo da Serra,/...../.....

Assinatura e Carimbo do Vereador ou Servidor.

Assinatura e Carimbo da Chefia Imediata ou do Presidente ou membro da Mesa.

Publicado por:
André Luiz Machado de Camargo
Código Identificador:788DC44D